



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 84, de 16 de dezembro de 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para os cargos e funções que menciona, na área da Educação, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, profissionais para as funções abaixo discriminadas, durante o ano de 2020, prorrogáveis enquanto perdurar o afastamento da licença ou designação do titular, limitado a 23 de dezembro de 2020.

<b>Nº (até)</b>	<b>Função</b>	<b>Justificativa</b>
<b>10</b>	<b>1- PROFESSOR para as áreas/disciplinas: SÉRIES INICIAIS – até 40 horas MATEMÁTICA – até 20 horas PORTUGUÊS/INGLÊS – até 20 horas ARTES – até 10 horas CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – 10 horas GEOGRAFIA E HISTÓRIA – 20 horas</b>	Em substituição a titulares afastados por motivo de: - Designação para atividades junto à Secretaria, ou de Chefia, Direção, Supervisão ou Coordenação na área de Educação; - Licença gestante;
<b>05</b>	<b>2 - EDUCADOR INFANTIL – até 40 horas</b>	- Férias;
<b>02</b>	<b>3 – SERVENTE – 44 horas</b>	- Licença saúde;
<b>01</b>	<b>4 – MONITOR EDUCACIONAL E SOCIAL – 40 horas</b>	- e outros afastamentos legais do RJU.

**Art. 2º** As contratações serão sob forma de contrato administrativo, mediante Processo Seletivo Simplificado, com inclusão no sistema previdenciário geral.

Parágrafo Único – Ficam os Processos Seletivos realizados durante o exercício de 2018/2019, e que ainda tenham Banca de Candidatos, validados e prorrogados por mais um ano e/ou enquanto tiver banca, limitados ao ano letivo de 2020.

**Art. 3º** A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos do Quadro de Magistério Público Municipal e do Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo, proporcional à carga horária contratada.

**Parágrafo Único.** Em caso de não haver candidatos suficientes para atender a demanda, com habilitação concluída para o exercício das funções, poderão ser contratados, no caso de Professor, Educador Infantil e Monitor Educacional e Social, estudantes de Pedagogia e/ou nas respectivas disciplinas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 84/2019.

Santa Clara do Sul, 16 de dezembro de 2019.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Secretaria de Educação, sabendo que no ano que vem irão ocorrer afastamentos de professores e profissionais titulares que atuam em turmas nas escolas, pelos mais diversos motivos imprevisíveis (gestante, férias, licença saúde, designação para o exercício de cargo de chefia, entre outros previstos no RJU), e como as crianças não podem ficar sem aula ou atendimento, solicita a viabilidade de realizar, na falta destes, para a imediata substituição, a celebração de contratos temporários. Além disto, seguidamente há afastamentos dos servidores que atuam na preparação da merenda escolar e limpeza das unidades escolares, cujos serviços são imprescindíveis para o atendimento das crianças e estudantes, necessitando também de substituição imediata.

Ressaltamos, caso haja a substituição de titular, esta será no exato período do afastamento ou da licença, e, levando em conta que a grande maioria destes profissionais são mulheres, e frequentemente há grávidas, já necessitamos desta autorização para a contratação temporária para não prejudicar as aulas e a continuidade dos trabalhos com as crianças.

Toda a contratação é precedida por Processo Seletivo Simplificado, no entanto, há Processos que foram realizados neste ano, com banca para serem chamados, aos quais solicitamos a prorrogação e validação por mais um ano e/ou enquanto tiver banca.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

A  
Ver. HELENA LÚCIA HERRMANN  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.